

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n º 1244/2008

Altera dispositivos da Lei n º 1128/2003 que dispõe sobre as atribuições e a reorganização do Conselho Municipal de Saúde e Conferencia Municipal de Saúde e dá outras providências.

Artigo 1 º - O artigo 3 º da Lei n º 1128/2003 passa a vigorar com a seguinte redação :
O conselho municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros , sendo 50 % dos conselheiros representantes do Governo, e destes, 25% dos trabalhadores da saúde e 25% representantes do governo e prestadores de serviço, e 50% dos conselheiros representantes dos usuários da Saúde .

Parágrafo único : A representação dos usuários no CMS será paritária em atendimento ao disposto na Lei Federal 8142/90 c/c na Resolução 333/2003 do Conselho Nacional da Saúde.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 4º o seguinte inciso:

III – Pelos usuários eleitos, após indicação de Associações e/ou Entidades;

§ - O parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação: “ As Entidades poderão de forma motivada, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes em cada segmento.

Artigo 3 º - O artigo 5 º da Lei n º 1128/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

A representação do Conselho ficará assim distribuída :

I - Governo:

- a) 1 (uma vaga) Secretário Municipal de Saúde ;
- b) 1 (uma vaga) Indicação do Poder Executivo, preferencialmente profissional pertencente ao quadro de servidores do setor da saúde ;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 1 (uma vaga) representante dos servidores de nível superior da secretaria da Saúde ;
- d) 1 (uma vaga) representante dos servidores de nível técnico e ou médio da secretaria da saúde ;
- e) 1 (uma vaga) representante dos prestadores de serviço na secretaria de saúde ;

II - Usuários:

- a) 1 (uma vaga) representante de Entidades sem fins lucrativos;
- g) 1 (uma vaga) representante da Associações Comunitárias;
- h) 1 (uma vaga) representante da Associação das Comunidades Rurais;
- i) 1 (uma vaga) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- j) 1 (uma vaga) representante de Entidades Religiosas.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogável por igual período.

Artigo 5º - O artigo 14 passará a ter a seguinte redação: "A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Gestor e/ou Secretário Municipal de Saúde em parceria com o Prefeito Municipal que assumirá as funções do Coordenador Geral da mesma."

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 19 de agosto de 2008.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

